

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0036 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0036 / 2010

DE

09/02/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA CEI VILA GUMERCINDO, LOCALIZADA À
RUA DOM BERNARDO NOGUEIRA Nº 921 PARA CEI VILA GUMERCINDO
"DR. EDUARDO DE CAMPOS ROSMANINHO".

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:30:11

00000057903-36



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-36 de 10
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
Nº 00.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Disse

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010

Const. Just. e Leg. Partic.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00036/2010

Altera a denominação da CEI Vila Gumerindo, localizada à Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921 para **CEI Vila Gumerindo "Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho"**.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Centro de Educação Infantil (CEI) Vila Gumerindo, localizada à Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Vila Gumerindo, para **Centro de Educação infantil (CEI) Vila Gumerindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho**.

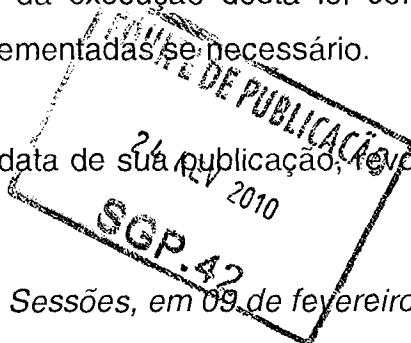
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2010.

DOMINGOS DISSEI
Vereador

16:09 09/02/2010 004857 - Protocolo Legislativo - SGP.22



...o(m) Juntado(s), nesta
... documento(s) e folha de
... formação rubricados sob
... 2 a 7
... 2612110
... QED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-36 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
500.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissel

JUSTIFICATIVA

O projeto, ora apresentado, tem por objetivo homenagear o **Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho** que faleceu no dia 24 de novembro de 2009, conforme incluso certidão de óbito.

De sua biografia (doc incluso) consta que o *Dr. Rosmaninho*, médico benemérito, foi Secretário de Assistência Social da Prefeitura de São Paulo durante a gestão do prefeito Faria Lima, entre os anos de 1965 e 1969. Foi também fundador, participante e Presidente de Honra da "*Sociedade Amigos de Vila Gumercindo*". E fundador do "*Museu Histórico da Associação Portuguesa de Desportos*".

A atuação destacada do *Dr. Rosmaninho* o faz merecedor desta homenagem, em que empresta o seu prestigioso nome ao *Centro de Educação Infantil (CEI) Vila Gumercindo*, situada em bairro no qual teve atuação destacada.

Essa a justificativa do projeto, para o qual esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TABELIÃO DE NOTAS DE ILHABELA

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

FÁTIMA APARECIDA DE JESUS
OFICIAL DESIGNADA

LUCIMARA DOS REIS JESUS
ESCREVENTE AUTORIZADA

RF 100 406

Cartório de Registro Civil
e Anexo de Ilhabela
Comarca de São Sebastião/SP
Lucimara Reis Jesus
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 2 de dezembro de 2009, no livro C-20, às fls. 196 verso, sob o nº 4953, foi feito o registro de óbito de

EDUARDO DE CAMPOS ROSMANINHO

falecido a 24 de novembro de 2009, às 19:55 horas, Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior, Av. Profº, Malaquias Oliveira Freitas, 154, Barra Velha, Ilhabela, de sexo masculino, de profissão médico, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente Rua Dom Pedro Silva nº 192, Vila Guemercindo, com oitenta anos de idade, estado civil casado com Maria Magdalena dos Santos Rosmaninho, filho de ALFREDO QUEIROS ROSMANINHO, falecido e de MARIA SILVEIRA DE CAMPOS, falecida.

Foi declarante O Serviço Funerário Mãe Amiga- Ilhabela-SP e o óbito foi atestado Drº Claudio Frederico Baumann, tendo sido a causa da morte, Insuficiência Respiratória Aguda Embolia Arterial Pulmonar (TVP/Colecistopatia Calcúlosa Senilidade).

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Gethsemani, São Paulo-Capital.

Observações: Era o extinto casado com Maria Magdalena dos Santos Rosmaninho, deixando dois (2) filhos de nomes: Eduardo (47 anos) e Alfredo (43 anos), deixa bens, não deixa testamento, era eleitor em São Paulo-Capital, título nº 979391801-83, Nada Mais..

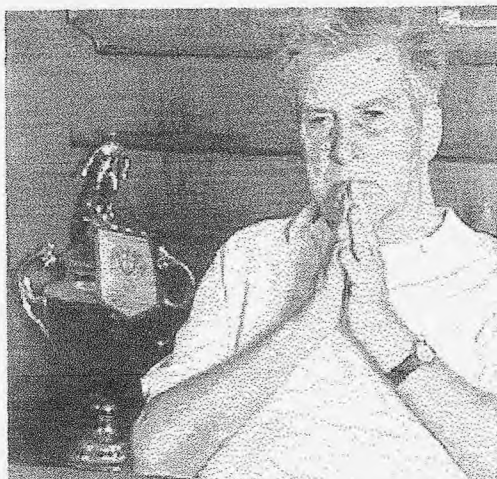
O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 3 de dezembro de 2009

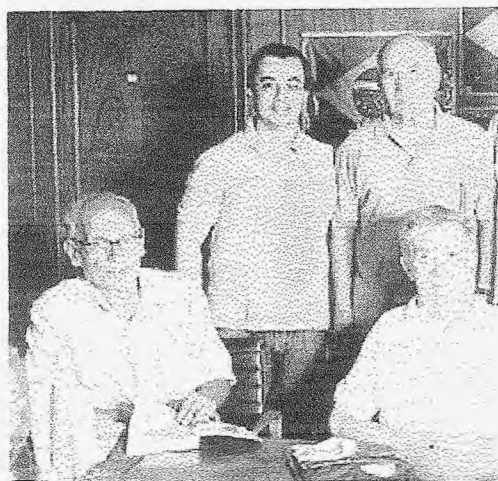
Lucimara

Cartório de Registro Civil
e Anexo de Ilhabela
Comarca de São Sebastião/SP
Lucimara Reis Jesus
Escrevente Autorizada

Hoje é um dia triste para a nossa Portuguesa!



Dr. Rosmaninho em uma de suas
últimas visitas ao Museu da Portuguesa



No museu ao lado de seus colaboradores:
Sr. Vito, Sr. Manoel Maria e Douglas Nascimento

Uma parte da nossa história se foi, com o falecimento do Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho, fundador do Museu Histórico da Associação Portuguesa de Desportos (que hoje leva o seu nome). Um homem que viveu intensamente sua paixão pela história rubro-verde.

Graças a abnegação e a visão do Dr. Rosmaninho, possuímos um precioso material documental e iconográfico, incomparável ao setor esportivo. O museu histórico testemunha com fidelidade a saga da nossa agremiação que nasceu fruto de uma nação que se transmite de geração em geração.

Portador do mal de Alzheimer há alguns anos, Dr. Rosmaninho vinha lutando contra a doença, mas foi vencido na madrugada de 25 de novembro de 2009, aos 81 anos.

Médico benemérito, Seu Rosmaninho (como era carinhosamente chamado pelos frequentadores do museu), foi secretário de assistência social da Prefeitura de São Paulo durante a gestão do prefeito Faria Lima, entre os anos de 1965 e 1969. e foi fundador, participante e Presidente de Honra da Sociedade Amigos de Vila Gumercindo de São Paulo.

Apesar do pouco convívio, cheguei a conhecê-lo pessoalmente. Sem dúvida nenhuma sofremos uma perda irreparável entre os homens de bem que sempre estiveram ao lado da nossa Portuguesa.

Obrigado por tudo, Dr. Rosmaninho! (1928-2009)

Dr. Rosmaninho era médico e com muito esforço e dedicação criou o Museu da Lusa, um legado de valor inestimável para o clube, pois ali estão registrados momentos históricos da Portuguesa e que dificilmente são encontrados em jornais e revistas. Assim como toda a comunidade Lusa, o Sitedalusa.com lamenta a perda do Dr. Rosmaninho.

Localizado no Ginásio de Esportes da Associação Portuguesa de Desportos, possui acervo composto por troféus, bandeiras, medalhas, galeria dos ex-presidentes, álbuns fotográficos e reportagens de jornais e revistas sobre o clube e seus feitos.

Morre, aos 81 anos, o Dr. Eduardo Rosmaninho

25/11/2009 - 11h15

A Associação Portuguesa de Desportos vem, através desta, informar o falecimento, aos 81 anos, do Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho, fundador do museu histórico desta instituição.

O corpo será velado a partir das 12 horas no Cemitério Getsêmani, localizado no bairro do Morumbi. O enterro está marcado para as 16 horas.

Além de ser responsável pela criação do museu da Lusa, Dr. Rosmaninho foi secretário de assistência social da Prefeitura de São Paulo durante a gestão do prefeito Faria Lima, entre os anos de 1965 e 1969.



Foto: Douglas Nascimento

Rodolfo Martino.com.br

HOMÉ

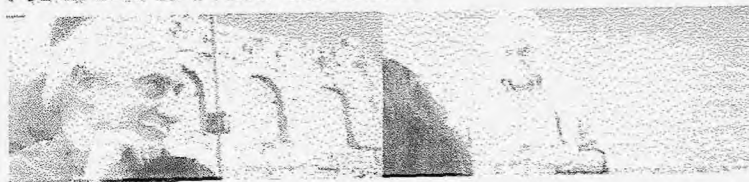
BLOG

CONTATO

INDIQUE ESTE SITE

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Vida, minha vida...
Olha o que é que eu fiz...
(auto biografia)



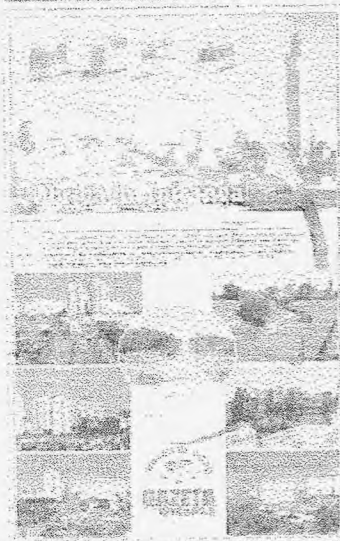
| ver comentários |

Área: BLOG

Título: Dr. Rosmaninho

Autor: Rodolfo C. Martino - publicado em 27/11/2009

GAZETA DO IPIRANGA



André Dusicska diz que leu a nota na coluna do Toninho Santos, no jornal O Patriota, que circula no Ipiranga:

"Faleceu no dia 24 de novembro o Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho, um grande líder comunitário, que exerceu durante sua vida diversos cargos importantes, entre eles o de presidente da Consabesp (Conselho das Sociedades Amigos de Bairro do Estado de São Paulo) e presidente da Sociedade Amigos de Vila Guercino. Dr. Eduardo também idealizou junto com Guilherme Teodoro Mendes o Movimento Cívico em Defesa do Parque e do Monumento à Independência."

Acompanhei como repórter o trabalho do amigo Rosmaninho desde tempos idos, ainda sob o tacho da ditadura militar.

Um trabalho que deu frutos.

Tudo o que hoje se entende como "comunitarismo", ao menos em São Paulo, começou no Plenário da Zona Sul, fins dos anos 60 e início da nova década.

Dr. Rosmaninho, médico por vocação, já estava ali. À frente dos movimentos populares que ajudaram a reorganizar a sociedade em uma das regiões mais populosas da cidade.

Ainda não se falava em políticas públicas. Mas, ele já capitaneava a luta de todos para dotar vilas e jardins dos equipamentos essenciais à qualidade de vida: asfalto, calçamento, iluminação pública.

saneamento básico, creches, escolas e o que mais fosse necessário.

Passava longe da chamada política partidária.

Defendia o bem comum acima de qualquer outro interesse.

Certa vez, o convidei para dar uma palestra na universidade em que eu trabalhava. Abriu o coração para os jovens estudantes. Pude entender melhor o homem e a extensão do sonho que acalentava. De construir um mundo mais fraterno e justo.

* CRIAÇÃO: Walter Silva

COMENTÁRIOS

| cadastrar comentário |

2 Zilzi - 11/11 - Rodolfo Martino - Foto de Eduardo Rosmaninho - Imagem extraída de O Patriota - Ipiranga.

BUSCA PELO SITE

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 1

do processo n.º 01-36 / 20 2612 / 2010 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/10


Inácio Veiga

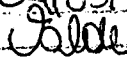
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

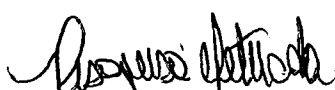
03/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CMSP
SP 04103/2010 - 20.482
00 de
RF 10.839

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PROCURAÇÃO LEGAL - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
Em	03/03/10	20.48	
Por			
VDA:	AB:	D:	ASS:

Sr(a)	Isis
Efetuar Pesquisa.	
SP.	05/03/2010


SP. 03/03/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.297

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Fórmula nº	08	co
Processo nº	26/10	
Santa Maria S. Ferreira		
Reg. 100.805		

PL Nº 0036/10

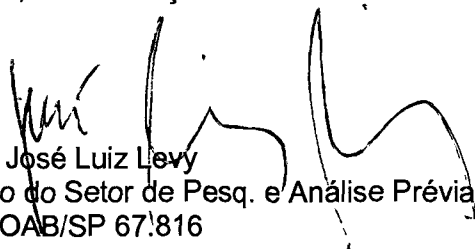
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.planalto.com.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 40.193, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação das creches municipais que especifica. Em seu art. 1º, inciso II, cria a Creche Municipal Vila Gumerindo.
- Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. Em seu art. 4º, prevê que a partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passem a denominar-se Centros de Educação Infantil –CEI.

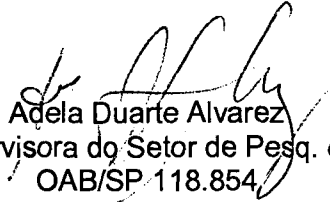
Cópia dos Decretos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de março de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

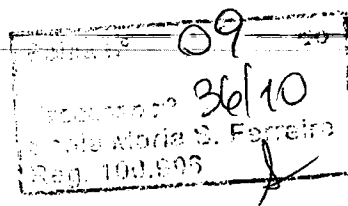
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 40193

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 40.193 27/12/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

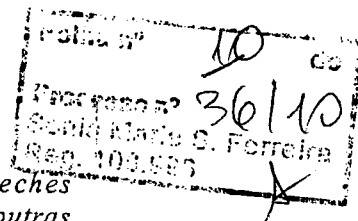
Ementa: Dispõe sobre a criação das Creches Municipais que especifica, e da outras providências.

Notas complement.: - Decreto nº 40.955/2001 - Denomina Creche Municipal Professor Milton Almeida dos Santos a Creche Municipal Conjunto Habitacional City Jaragua II criada por este Decreto.
- Decreto nº 41.056/2001 - Denomina Creche Municipal Rosa Sabag Addas a Creche Municipal Jardim Jose Luiz, criada por este Decreto.
- Decreto nº 41.455/2001 - Denomina CEI Jocelyne Louise Chamuseau a Creche Municipal Vila Cisner II, criada por este Decreto.
- Decreto nº 41.492/2001 - Altera o art. 1º do Decreto nº 40.955/2001, denominando CEI Professor Milton Almeida dos Santos a Creche Municipal Conjunto Habitacional City Jaragua II criada por este Decreto.
- Decreto nº 41.622/2002 - Altera o art. 1º do Decreto nº 41.455/2001.
- Decreto nº 41.689/2002 - Denomina CEI Maria Elisabete Lima Mota a Creche Municipal Cidade Tiradentes I criada por este Decreto.

Alterações: Dec. 40.751/2001 - Retifica o inciso I do art. 1º deste Decreto. (ver documento)[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 40.193, 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação das Creches Municipais que especifica, e dá outras providências.



CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as Creches Municipais a seguir especificadas:

I - CRECHE MUNICIPAL CONJUNTO GARAGEM, situada na Rua Arraial de Santa Bárbara nº 1.118, supervisionada pela SAS-IQ-G;

II - CRECHE MUNICIPAL VILA GUMERCINDO, situada na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, supervisionada pela SAS-IP;

III - CRECHE MUNICIPAL COHAB-ADVENTISTA, situada na Rua Integrada x Rua Jeribás, supervisionada pela SAS-CL;

IV - CRECHE MUNICIPAL JARDIM CLÍMAX, situada na Rua Franciscó Pestana x Rua Guaiana, supervisionada pela SAS-IP;

V - CRECHE MUNICIPAL JARDIM JOSÉ LUIZ, situada na Rua Barão de Almeida Vallim x Rua Visconde de Aljezur - Fazenda Itaim, supervisionada pela SAS-MP;

VI - CRECHE MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES I, situada na Rua Igarapé do Frade x Rua Igarapé da Missão, supervisionada pela SAS-IQ-G;

VII - CRECHE MUNICIPAL CONJUNTO HABITACIONAL CITY JARAGUÁ II, situada na Estrada de Taipas x Via Circular, supervisionada pela SAS-PR-PJ;

VIII - CRECHE MUNICIPAL CONJUNTO HABITACIONAL TEXIMA, situada na Rua "I" x Rua "G", supervisionada pela SAS-MP;

IX - CRECHE MUNICIPAL DE VILA CISPER, situada na Rua São José de Caiana x Rua Bezerras x Rua Giruá - Vila Cisper, supervisionada pela SAS-PE-EM;

X - CRECHE MUNICIPAL JARDIM SANTA MÔNICA, situada na Rua Santa Albina x Rua Carlos Rezende, supervisionada pela SAS-PR-PJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2000.

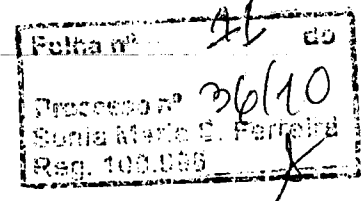
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **40268**

Total de referências : **1**



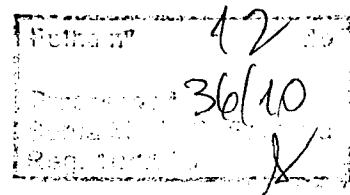
1/1

Título: DECRETO Nº 40.268 31/01/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e da outras providencias.

[[Back](#)]



DECRETO Nº 40.268, 31 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases);

CONSIDERANDO que a aplicabilidade do inciso IV do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases não pode estar dissociada da garantia de atendimento sócio-educativo à criança; e

CONSIDERANDO que o atendimento sócio-educativo envolve ações compartilhadas entre SME e SAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - As creches municipais da rede direta, da rede indireta e as particulares conveniadas, integradas ao Sistema Municipal de Ensino, poderão atender a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, observando as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo manterão atendimento adequado para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, a fim de garantir-lhes a oferta de conteúdo pedagógico próprio a essa faixa etária, obedecendo à Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 2º - Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social estabelecer e cumprir, em ação conjunta, as diretrizes de natureza pedagógica, administrativa e material, relativas às atividades desenvolvidas nos equipamentos mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os Secretários Municipais de Educação e de Assistência Social constituirão, por meio de portaria intersecretarial, Comissão integrada por representantes de ambas as Pastas, com o objetivo de fixar, em prazo a ser estabelecido no mesmo ato, as normas a serem seguidas pelas creches municipais das redes direta e indireta e as particulares conveniadas.

Parágrafo único - À Comissão caberá, também, apresentar proposta quanto às alterações necessárias às adequações das estruturas e competências de ambas as Secretarias à nova sistemática legal.

Art. 4º - A partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passam a denominar-se Centros de Educação Infantil - CEI, mantido o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, por meio da Comissão Intersecretarial, indicar as diretrizes para a elaboração dos planos de trabalho dos Centros de Educação Infantil - CEI, observando a Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 2001, os convênios e aditamentos celebrados entre as entidades e organizações sociais e a Municipalidade, visando ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, deverão conter plano de trabalho, submetido à aprovação de SME, obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases e as diretrizes fixadas pela Comissão Intersecretarial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação
EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

13
26/10
X

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/3/10 às 16h
 RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.E. 10881
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Receber
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação e Administração
 Em 16 04 2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE DEFESA CIVIL
 EM 22/04/10 14:05
 POR José
27/04 13 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo esta data documento(s) referendado(s)
 sob nº 14 e 15, o formulário de informação nº
 _____ em 08/07/10
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0036/2010, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei :

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEI Vila Gumercindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0036/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

02/6/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-36 de 20 10
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF-10651

25 - OF-SGP15
25- 00208/2010

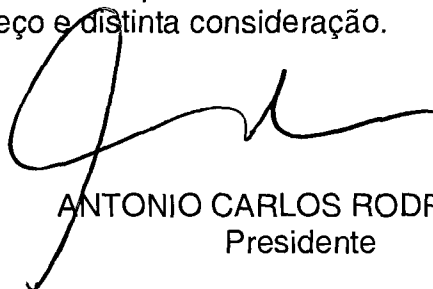
São Paulo, 31 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que *"altera a denominação da CEI Vila Gumerindo, localizada à Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921 para CEI Vila Gumerindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

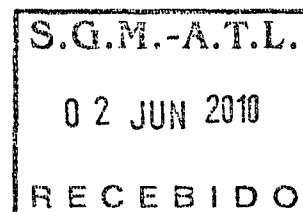
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 36/10 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

SECRETARIA
R.F. 10001
SOLANGE EMBRELLA LOS SANTOS

CAJAMARA MUNICIPAL DE SAN FELIX
Seguimiento (verificar) con la fecha de entrega de
los \$ 16-20
Caj. 1/10



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de julho de 2010.
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.301

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 343/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0208/2010
Processo nº 2010-0.160.232-0

15 - DOCREC
15- 02791/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epígrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações e manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que altera a denominação da CEI Vila Gumercindo, localizada à Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921, para CEI Vila Gumercindo "Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho", ressaltando que se trata de denominação e não de alteração de denominação, porquanto o Decreto nº 40.193/2000 apenas criou o referido equipamento.

Dessa forma, além das adequações quanto a esse aspecto, do texto da propositura deverá constar a denominação Centro de Educação Infantil Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GC/MRCPS/sr
Resp 36-10

11:51 23/07/2010 005659 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15

Em. 28 / 07 / 10

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 28 / 07 / 10

16:30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ad. Comissão de
Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
SP, 30/07/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Do Processo nº. 2010-0.160.232-0

em 29/06/2010

Folha de Informação nº 27

(a) Suzana
SUZANA PASSOS
RE. 500.000.001
SME-G

Assunto:

SGM/ ATL – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 36/2010, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 26, que respondem os quesitos formulados, às fls.04, pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando:

- o contido no Inciso III, do art. 19 do Decreto nº. 49.346, de 27 de março de 2008;
- a manifestação favorável da unidade educacional bem como da Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, às fls. 17 e 18, referente à denominação proposta

Esta Pasta ratifica a manifestação anteriormente exarada de sanção ao PL nº 36/2010, uma vez que o homenageado teve destacada atuação no bairro da Vila Gumercindo, defendendo o bem comum acima de qualquer outro interesse.

Ressalto, por oportuno, tratar-se de denominação de próprio municipal.

29 de junho de 2010

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G

MICS:mics

S.G.M.-S.E.
02 JUL 2010
Sania
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-S.E.
05 JUL 2010
Sania
REC

Folha de Informação nº 31

do Processo nº 2010-0.160.232-0 - ATL III em 13/07/2010

(a) **MARCOS ANTONIO PEDRO DA SILVA**
RF 2887141-1
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01- 0036/2010 DO
VEREADOR DOMINGOS DISSEI (DEM)**

CÓPIA

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEI DIRETO VILA GUMERCINDO PARA CEI
DIRETO EDUARDO DE CAMPOS ROSMANINHO, DR.**

SME – G

Sra. Secretária Adjunta

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. A unidade educacional é bem público;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEI VILA GUMERCINDO, situado na Rua Dom Bernardo Nogueira, Nº 921, Bairro Vila Gumercindo, Distrito CURSINO, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, criado pelo Decreto 40.193 de 27/12/2000, sem denominação patronímica até a presente data, conforme folhas 23 e 24 anexas;
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, não localizamos unidade educacional com o nome EDUARDO DE CAMPOS ROSMANINHO, conforme folha 25 anexa;
4. A descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para a sua perfeita localização.

13 de julho de 2010


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7

SME-G

13 JUL 2010

RECEBIDO

Do Processo nº. 2010-0.160.232-0

em 14/07/2010

Folha de Informação nº 32

(a) Suzana
SUZANA P. PASSOS
RF 590.986.4.01
SME/G

Assunto:

SGM/ ATL – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 36/2010, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

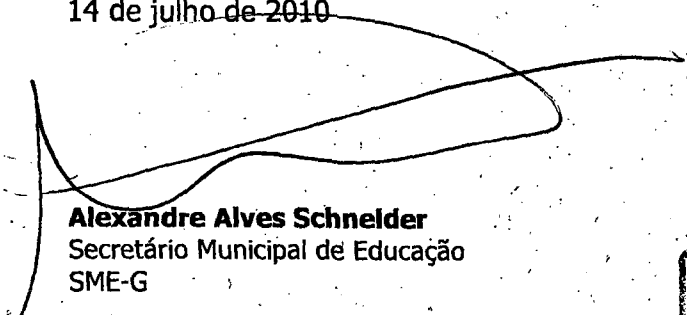
SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

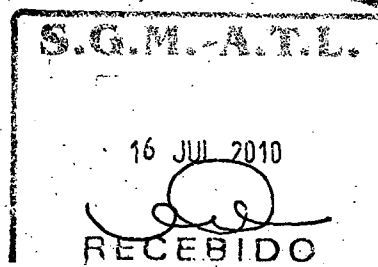
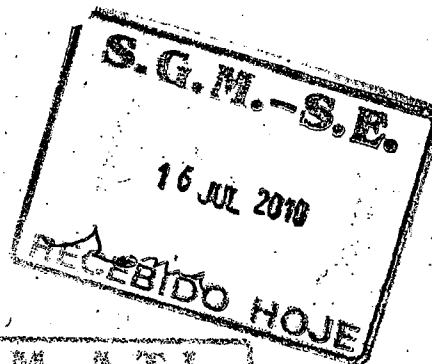
Considerando as informações prestadas pela SME/ATP-CI, às fls. 31, esta Pasta ratifica a manifestação exarada às fls. 27, haja vista tratar-se de denominação e não de alteração de denominação.

Assim sendo, a nova redação a ser conferida ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 36/2010, deverá considerar apenas a denominação do CEI Vila Gumerindo.

14 de julho de 2010


Alexandre Alves Schnelder
Secretário Municipal de Educação
SME-G

MICS/mics



CÓPIA

Em 17/03/2010 (a) Silvana G. Giovannetti
RF. 642.206 3.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 036/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Domingos Dissei** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Doutor Eduardo de Campos Rosmaninho**".

A presente propositura atende ao Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008 que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, em particular o que confere o inciso III, do seu Art. 19:

"III- que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição[...] ou, ainda, com a população circunvizinha". [grifo nosso].

Consideramos as informações apresentadas indicando que o homenageado participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo. Participou ainda das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Cabe atentar ao disposto no Art. 20, §2º.

"As indicações serão analisadas(...) pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente".

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Portanto, consideramos que a propositura em questão atende à legislação vigente, tendo, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

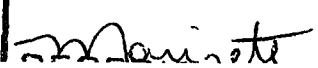
Em 17/03/2010.

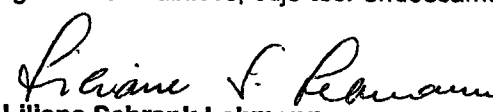

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 17/03/2010.

S.G.M.-S.E.
17 MAR 2010



Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/08/10 AS 12:27h
POR Jou
SAÍDA 05/08 AS: 14:30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência [] Unidade [] Data [] Assinatura []
sol nº 121 e 22 — o falta de informação nº
— 1 — em 23/08/10
[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, em complementação ao pedido feito anteriormente, com relação ao bem mencionado no projeto de lei nº 36/10, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, o que segue:

- Tendo em vista que a designação Vila Gumerindo relaciona-se à localização geográfica da escola e que o § 2º do art. 9º da Lei nº 14.454/07 dispõe que consideram-se denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, solicitamos informe o Poder Executivo se tal designação já se incorporou na cultura da cidade, para os efeitos da vedação constante do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.454/07, abaixo transcrito, e manutenção ou não na denominação proposta da designação Vila Gumerindo.

“Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.”

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 36/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ITALO CARDOSO
PRESIDENTE

DEFIRO

18/11/10
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 22 - do proc.

nº. 01-36 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

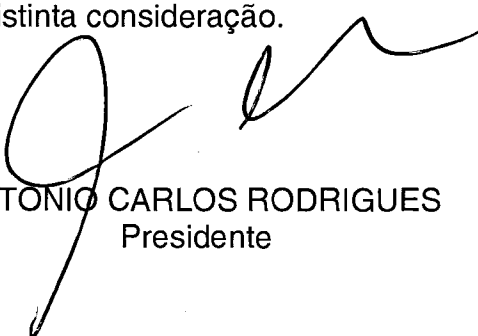
25 - OF-SGP15
25- 00352/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

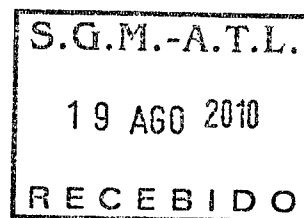
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que "Altera a denominação da CEI Vila Gumerindo, localizada à Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921 para CEI Vila Gumerindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 36/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 550.463.9.00
SGM/ATL

SGP15

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/10 ÀS 11:30h

FOR

SAÍDA: 18/10 ÀS 13h00 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
com nºs 23 e 24, e folha de informação nº

em 08/11/10 a.

MAS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo reiteração de pedido de informação para saber, em complementação ao pedido feito anteriormente, com relação ao bem mencionado no projeto de lei nº 36/10, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, o que segue:

- Tendo em vista que a designação Vila Gumercindo relaciona-se à localização geográfica da escola e que o § 2º do art. 9º da Lei nº 14.454/07 dispõe que consideram-se denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, solicitamos informe o Poder Executivo se tal designação já se incorporou na cultura da cidade, para os efeitos da vedação constante do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.454/07, abaixo transcrito, e manutenção ou não na denominação proposta da designação Vila Gumercindo.

"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 36/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao órgão de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ITALO CARDOSO
PRESIDENTE

DEFIRO

26/11/10
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-36 de 20 10
msl
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00451/2010

São Paulo, 21 de outubro de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

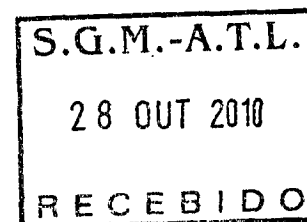
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que "Altera a denominação da CEI Vila Gumerindo, localizada à Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921 para CEI Vila Gumerindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

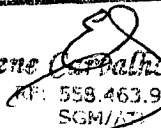
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 36/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene de Paiva Pinha
RF: 559.463.9/00
SGM/ATL

SGP15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n.º 25 a 32 —, e folha de informação n.º

1 — 1 — 1 em 07/02/11

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 25 - do proc.

nº. 01 - 36 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

São Paulo, 20 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 19/11 - C

15 - DOCREC
15- 01278/2011

Ref.: OF-SGP 15 nº 0352/2010
Processo nº 2010-0.160.232-0

Senhor Presidente

Em atenção ao requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que visa conferir a denominação Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho ao centro de educação infantil que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações complementares solicitadas, fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/NLJ/lcgs
Resp 36-10

DISP - SGP 22 - 21/01/2011 - 11:59 - 000543 - 1/1

A SGP - 15
Em 26/01/11
Angela Bordin Andreboni
ANGELA BORDIN ANDREBONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 22/01/11
Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dent, C. R. da Silva
SP, 03/02/11

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de Informação nº 29

Do Processo nº 2010-0.160.232 -0

em 20/09/2010

(a) *Silane*

Silane Lopes dos Santos
RF 793.284-2
SME/G

Assunto:

Câmara Municipal de São Paulo - 2º pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Legislativo.

SME- ATP - CI

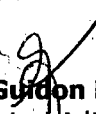
Senhora Coordenadora

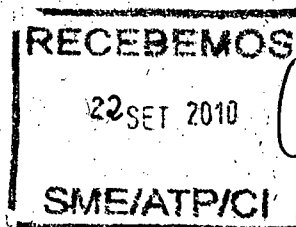
CÓPIA

Para retificação das informações do Sistema EOL- Histórico Escola, constantes às fls. 24, referentes à denominação/criação de escolas, em razão das dúvidas suscitadas.

Assim sendo, solicito a **retirada** do item relativo à denominação de escola, uma vez que o Decreto nº 40.193, de 27/12/2000, trata somente da criação do CEI Vila Gumercindo (cf. fls. 28).

20 de setembro de 2010


Célia Regina Gordon Falótico
Secretária Municipal Adjunta
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SME-G



do Processo nº 2010-0.160.232-0

em 24/09/2010

Folha de Informação nº 40

MARCOS ANTONIO PEDRO DA SILVA
RF 788719/1-1
(a) SME/ATP Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
- ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA**

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo – 2º pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Legislativo.

SME – G

Senhora Secretária Adjunta

CÓPIA

Informamos que já contatamos a PRODAM para que seja feita a devida manutenção no sistema, uma vez que tem gerado dúvida quanto aos registros cadastrados no sistema EOL.

Na concepção do sistema, partimos do princípio de que toda escola criada, já recebe uma primeira denominação, mesmo que não patronímica, a qual é registrada no sistema com o mesmo numero de ato e data do decreto de criação.

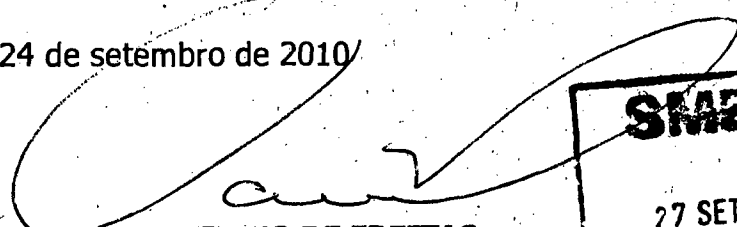
Essa forma de cadastro no sistema permite pesquisa de qualquer escola pelo nome atual ou anteriores.

Até que seja concluída a manutenção nas aplicações e funcionalidades não temos condições de excluir ou alterar a informação cadastrada, uma vez que impedirá qualquer consulta aos registros das escolas.

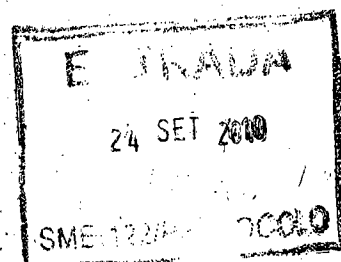
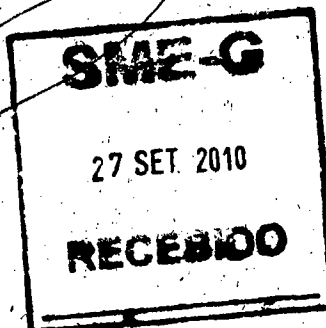
Por hora, podemos informar que a CEI DIRET – VILA GUMERCINDO, criada pelo Decreto nº. 40.193, de 27/12/2000, permanece, até a presente data, sem denominação patronímica e que não há no cadastro de escolas municipais qualquer unidade denominada EDUARDO DE CAMPOS ROSMANUNHO, DR.

Entendemos que a proposta em questão não incorre na restrição apontada no item 2º às fls. 36.

24 de setembro de 2010


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2.00



Folha de Informação nº 11 (a)

PROCESSO Nº: 2010 – 0.160.232 – 0

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 36/10 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEI VILA GUMERCINDO PARA CEI VILA GUMERCINDO “DR. EDUARDO CAMPOS ROSMANINHO”

SME / ATP

Senhora Chefe

CÓPIA

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do CEI Vila Gumercindo, localizado à Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921 para CEI Vila Gumercindo “Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho”.

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o expediente é encaminhado a esta Pasta para resposta aos quesitos constantes às fls. 4 e os esclarecimentos quanto ao tratamento de “denominação” ou de “alteração”, com o encarte das manifestações exaradas anteriormente sobre a propositura. (fls. 11 a 20):

- Manifestação do Centro de Informática/SME sobre a localização no Sistema Escola On-Line – EOL do CEI Vila Gumercindo, criado pelo Decreto nº 40.193, de 27/12/2000, jurisdicionado à Diretoria Regional do Ipiranga, bem como a ausência no referido sistema de unidade educacional com o nome “Eduardo de Campos Rosmaninho”.
- Informação da direção do CEI Vila Gumercindo acerca da concordância da equipe escolar sobre a proposta de denominação da unidade escolar, com a aprovação da medida pelo Sr. Diretor da DRE Ipiranga.
- Parecer favorável da SME, mediante as manifestações do Centro de Informática desta Pasta e da Unidade Escolar.
- Manifestação favorável do Arquivo Histórico Municipal “Washington Luis” – Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria da Cultura.

Tendo em vista as informações prestadas pelo Centro de Informática desta Secretaria, que atendem aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o expediente é restituído à Assessoria Técnico-Legislativa – SGM, com a ratificação do parecer favorável já exarado ao presente Projeto de Lei.

A Assessoria Técnico-Legislativa observa que o Decreto nº 40.193/00 se refere exclusivamente à criação da unidade e não à denominação. Desse modo, procede à devolução do presente processo a esta Secretaria solicitando proposta de redação adequada para a denominação da referida unidade, a ser conferida pelo artigo 1º da propositura em tela.

CÓPIA

Folha de Informação nº (a)

PROCESSO Nº 2010 - 0 160 232 - 0

INTERESSADO SGM / ATL III

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 36/10 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEI VILA GUMERCINDO PARA CEI VILA GUMERCINDO "DR EDUARDO CAMPOS ROSMANINHO"

Pautada nas informações do setor competente, esta Pasta ratifica a manifestação anteriormente exarada, com a observação de que se trata de denominação e não de alteração de denominação, concluindo que a nova redação deverá considerar apenas a denominação do CEI Vila Gumercindo

Considerando o 2º pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo referente ao Projeto de Lei nº 36/10, novo encaminhamento do presente é dado a esta Pasta pela ATL/SGM, para a resposta as indagações daquela Comissão contida as fls 36, ou seja, se a designação "Vila Gumercindo", relacionada a localização geográfica da escola, já se incorporou na cultura da cidade, tendo em vista a vedação constante no artigo 9º, §1º da Lei nº 14 454/07

Em atendimento, o Centro de Informática desta Pasta presta os esclarecimentos quanto aos registros constantes do Sistema Escola On-Line e informa que o CEI Direto Vila Gumercindo, criado pelo Decreto nº 40 193, de 27/12/2000, permanece sem denominação patronímica, não havendo no cadastro de escolas municipais qualquer unidade denominada "Dr Eduardo de Campos Rosmaninho", indicando, também, que "a proposta em questão não incorre na restrição apontada "

Sobre o assunto, esta Assistência Técnica tem a manifestar

Inicialmente, há que se considerar que conjugamos da mesma aspiração de homenagear um dos importantes líderes comunitários, com realizações em prol da sociedade, tendo seu legado em movimentos cívico-populares

Não obstante o Centro de Informática desta Secretaria já ter se pronunciado quanto ao fato do nome atribuído à escola no momento de sua criação não ter tido qualquer relação com a sua incorporação na cultura da cidade, temos a acrescentar que isso se deu para a identificação do equipamento de acordo com o local em que a unidade teve sua instalação, portanto, não se configurando em nome já atribuído e incorporado a cultura da cidade, o que neutraliza os efeitos do artigo 9º da Lei 14 454/07

Da Lei nº 14 454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, destacamos o que dispõem os artigos 7º e 8º - Capítulo IV - Da Denominação e Da Alteração de Denominação de Próprios, Unidades Municipais e Obras de Arte, que definem as condições que oportunizar a denominação de próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos

O Decreto nº 49 346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14 454, de 27/06/07, mantém iguais preceitos contidos na lei, reiterando em seus artigos 19 e 22 as condições e/ou especificações prescritas nos artigos 7º e 8º da referida lei, quando estabelece os requisitos necessários para a denominação de estabelecimentos de ensino público municipal

CÓPIA

Folha de informação nº 13 (a)

PROCESSO Nº: 2010 – 0.160.232 – 0

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 36/10 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEI
VILA GUMERCINDO PARA CEI VILA GUMERCINDO “DR. EDUARDO
CAMPOS ROSMANINHO”

Fazendo uma correspondência com os critérios legalmente definidos para a denominação com a biografia do homenageado, podemos constatar que prestou relevante contribuição à sociedade, por meio de movimentos cívico-populares visando ao bem comum, ficando, assim, essas ações, consoantes à prestação de serviço do equipamento educacional.

A vida do homenageado dedicada à questão social, a insere num contexto ligado à educação, à aprendizagem, portanto, servindo como estímulo aos alunos para os estudos.

Atrelando os requisitos prescritos na legislação para a denominação de próprios de ensino municipal com as realizações do homenageado, pode-se concluir que se trata de personalidade nacional de biografia exemplar; portanto, representativa no cenário educacional.

Desse modo, frente aos ditames legais e mediante o fato de que o homenageado atende aos critérios legalmente estabelecidos, entendemos que a denominação pretendida reúne as condições necessárias para ser instituída por lei.

Sêguem à presente manifestação os indicativos legais e as considerações que subsidiaram a conclusão da análise da propositura em tela.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.



Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT

PROCESSO Nº 2010 - 0.160.232 - 0

INTERESSADO : ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 36/10 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEI
VILA GUMERCINDO PARA CEI VILA GUMERCINDO "DR. EDUARDO
CAMPOS ROSMANINHO".

SME / G
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Considerando as informações prestadas pelo Centro de Informática/SME, após pesquisa nos sistemas informatizados desta Pasta, bem como a manifestação expressa no Parecer da Assistência Técnica, encaminhamos a síntese dos elementos que embasaram os respectivos posicionamentos, conforme seguem:

A - Dados sobre a Unidade Educacional:

- É bem público? (X) Sim () Não
- Possui denominação oficial? () Sim (X) Não

Atos legais:

Criação: Decreto nº 40.193, de 27/12/2000

Denominação: Equipamento sem denominação patronímica. Nome atribuído à unidade por ocasião de sua criação.

- A denominação constitui homonímia? () Sim (X) Não
- Localização da unidade educacional a ser denominada: Rua Dom Bernardo Nogueira, 921, Bairro Vila Gumercindo, Distrito Cursino, Diretoria Regional de Educação do Ipiranga.
- A descrição e a localização citada no PL estão corretas e suficientes para a sua identificação?..... (X) Sim () Não

B - Subsídios legais:

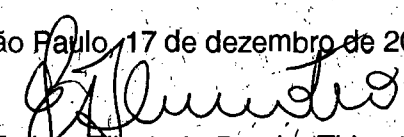
- Artigos 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal para a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.
- Artigos 22 e 23 do Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454/07.

C - Conclusão:

A indicação da denominação atende aos requisitos prescritos na legislação pertinente, ou seja, o homenageado é personagem cujas realizações meritórias denotam empreendimentos em benefício da educação, da humanidade, da sociedade.

À luz da legislação que rege a matéria, esta Assistência Técnica entende pela sanção da propositura, visto que os atos do homenageado se caracterizam meritórios e de representatividade no cenário educacional, os quais se justificam para a denominação de unidade educacional.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.


Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
Chefe de Assessoria Técnica - SME / ATP

SME - C

22 DEZ 2010

RECEBI

Dó Processo nº. 2010-0.160.232-0

em 22/12/2010

Folha de Informação nº 45

(a)

Silane
Silane Lopes dos Santos
RF 793.264-2
SME/G

Assunto:

Câmara Municipal de São Paulo – 2º pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 36/2010, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

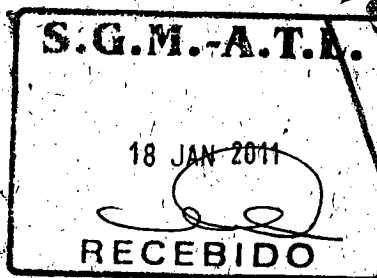
Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 36/2010, retorno o presente a Vossa Senhoria com o pronunciamento do Centro de Informática sob fls. 40, bem como da Assistência Técnica, às fls. 41 a 44, que acolho.

Considerando que a propositura atende ao disposto no Inciso II, do Art. 8º da Lei nº 14.454/2007, esta Pasta ratifica manifestação anteriormente exarada de sanção ao PL em tela.

22 de dezembro de 2010

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME-G

MICS/mics



RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00192/2011

Folha nº. 33	do proc. nº. 9-36	de 10
--------------	-------------------	-------

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0036/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar a denominação do Centro Educacional Infantil (CEI) Vila Gumercindo, localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921, Vila Gumercindo, São Paulo, para Centro de Educação Infantil (CEI) Vila Gumercindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofícios (fls. 14/15 e 21/24) contendo pedido de informações acerca do logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Sob o aspecto estritamente da legalidade, a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, que autoriza esta Câmara a iniciar o processo legislativo de alteração da denominação de próprios municipais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, "*não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.*" (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Destaque-se, ainda, que presente projeto de lei encontra fundamento na Lei nº 14.454/07 que, em seus arts. 7º e 8º disciplina que:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	34	do proc.
nº	1-36	da 1b

PL 36 / Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Entretanto, conforme informações do Executivo (fls. 18 e 28/30), o logradouro indicado pela propositura é bem público sem denominação patronímica, razão pela qual o presente projeto de lei deve cuidar de denominação e não de alteração de denominação.

Isso porque o Decreto nº 40.193/00 se refere exclusivamente a criação da unidade do Centro Educacional Infantil (CEI) Vila Gumercindo, não cuidando, em nenhum momento, de sua denominação.

Ademais, segundo informações do Executivo (fls. 29), o nome atribuído à escola no momento de sua criação não tem qualquer relação com a sua incorporação na cultura da cidade, razão pela qual não há necessidade de manutenção da designação "Vila Gumercindo", afastando-se a aplicação do art. 9º, da Lei nº 14.454/07, aspecto este com o qual concordou o autor da proposta.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo a seguir, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar o presente projeto de lei a melhor técnica de elaboração legislativa bem como para alterar a propositura no sentido de que ela vise denominar e não de alterar denominação, vez que essa ainda não existe, é que propomos o seguinte substitutivo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 36/10

Folha nº 35 do proc.
nº 1-36 de 10
Leonardo Amâncio Pedrazzoli
RF: 11372

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0036/10.

Denomina CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921, Bairro de Vila Gumercindo, Distrito Cursino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil criado pelo Decreto nº 40.193, de 27 de dezembro de 2000, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumercindo, Distrito Cursino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/11/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 97 Col. 32

Contador SOLANGE RUIZ DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RUIZ DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02.05.11 às 19:50

RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 05/05/11

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data

Documento — o papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 36

Em 08/06/11

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 36
do processo nº 36/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

ATUALIZAÇÃO DE
SECRETARIA
CIVIL

16 - PAR
16- 00441/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/2010

De autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei em tela visa alterar a denominação da CEI Vila Gumercindo, localizada na Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921 para CEI Vila Gumercindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Poder Executivo Municipal que, em resposta, informou que o nome CEI Vila Gumercindo não se tratou de denominação da escola quando de sua criação, e sim uma forma de identificação. Desse modo, orientou a necessidade de constar no projeto a denominação do equipamento público em questão e não a alteração de denominação. Com base nas informações, a CCJLP exarou parecer de legalidade, oferecendo **substitutivo** para fazer constar a denominação, e também para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, na medida que o homenageado possui uma biografia que o credencia a denominar uma escola. Sua atuação nas áreas de assistência social, como Secretário da Assistência Social, bem como sua dedicação aos trabalhos associativos da região onde se localiza a escola, traduzem-se em estímulo aos alunos para os estudos, atendendo, portanto, ao disposto na Lei 14.454/07, que trata das regras de denominação de logradouros e próprios municipais.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 08-06-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Alfredinho - **Relator**

Claudinho de Souza

Atilla Russomanno

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 00454/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2011
pagina 83 coluna 33M
Conferido: 320.101.991

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 10/06/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10.06.11 as 17h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Tripoli
Para relatar
Sua Em. 14/06/2011
Ols o prazo para manifestação e de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, —
documentos — e papel de informação,
rubricado — sob folha — nº 37.
Em 25/06/11
a) Lilliane

Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do
Processo 36 / 10
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *Liliane*

16 - PAR
16- 00719/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 36/2010**

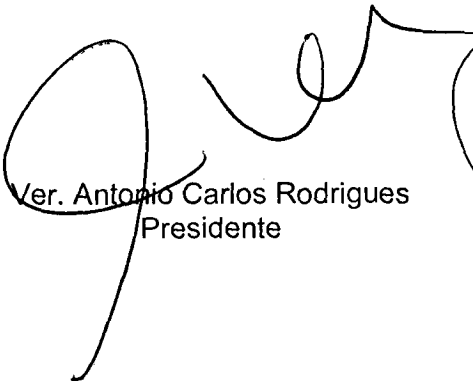
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa alterar a denominação do Centro de Educação Infantil (CEI) Vila Gumerindo, localizado à Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Vila Gumerindo, para Centro de Educação Infantil (CEI) Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho.

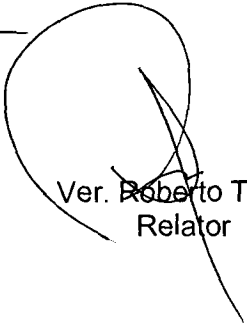
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com substitutivo para adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para alterar a propositura no sentido de que ela vise denominar e não de alterar denominação, vez que essa ainda não existe.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

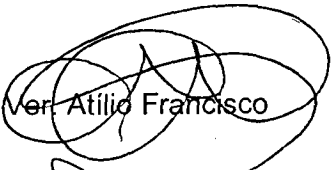
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

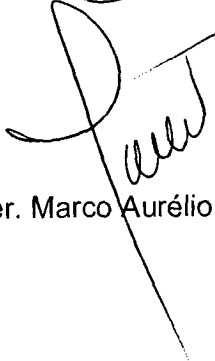

Ver. Roberto Tripoli
Relator

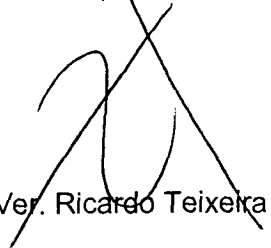

Ver. Antonio Donato

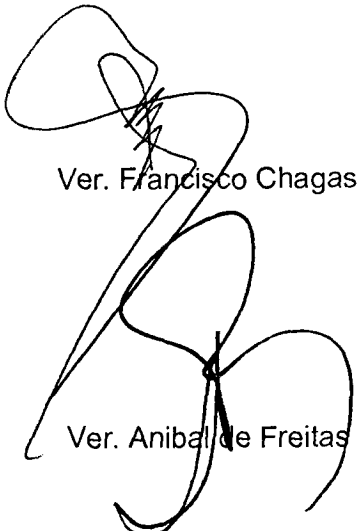

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCOM
17- 00742/2011

Publicação de matéria da deliberação
pelas Comissões

Pareceres do P.S. 33, 36 e 37

05 Julho / 2011

137 38 e 42

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

12 JUL 2011

13:30 Horas

A SGP-23

São Paulo, 06/07/2011

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

10/08/2011

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10/08/2011

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 21 unidade 5 nesta data
documentos 5 e papel de informações
rubricada 5 sob pena 5 38 à 42
Em 05/07/2011

Claudio Henrique
Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 28 do proc.
nº 01-36 de 2010
Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

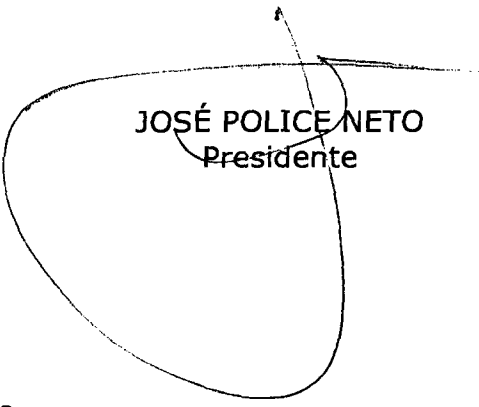
São Paulo, 10 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2847/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que denomina CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumerindo, Distrito Cursino, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....39.....do proc.
n.º 01-36 de 2010

Claudio Henrique Toni Lott
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 35 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 36/10). (Ver. Domingos Dissei - DEMOCRATAS). Denomina CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumerindo, Distrito Cursino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil criado pelo Decreto nº 40.193, de 27 de dezembro de 2000, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumerindo, Distrito Cursino. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.-

JK
JCSS/krms

Folha nº 40 do proc.
nº 01-30 2010

Câmara Municipal de São Paulo
Legislativa
Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T

18 AGO 2011

RECEBIDO

Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2847, de 10/08/11,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 36/10, de autoria do Vereador Domingos Dissei
(inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do proc.
nº 01-36 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2011

Denomina CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumerindo, Distrito Cursino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil criado pelo Decreto nº 40.193, de 27 de dezembro de 2000, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumerindo, Distrito Cursino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

42 ✓

do processo nº 01-30 de 20 10 ; 05, 09, 2011 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 03/09/2011, pág. 01, cols. 1ª e 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.433, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/09/2011.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 43 08/09/11

Apazoldo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 43
do processo 01-36 de 2010 05/09/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 43 fls.
Arquivado em 05/09/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075